

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

RESOLUÇÃO Nº 200/88

Fixa o subsídio dos Vereadores.

Considerando que o art. 6º do Decreto Legislativo nº 134/82, determina que compete à Mesa da Câmara fixar anualmente os subsídios dos Vereadores;

Considerando que o acórdão prolatado em 25 de novembro de 1987 pela Colenda 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, determinou a aplicação em parte da Lei Complementar nº 50/85, estabelecendo que a remuneração dos Vereadores a partir de 1986 deve incidir sobre a remuneração dos deputados estaduais, não podendo ultrapassar a 3% da receita no curso do exercício.

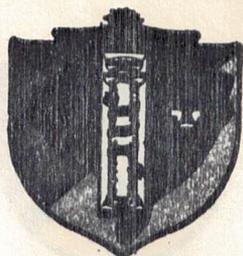
Considerando que a decisão da Corte de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ainda não transitou em julgado; mas os critérios são aplicáveis de imediato, pois a eventual interposição de Recurso Extraordinário não conferirá ao "decisum" efeito suspensivo;

A Mesa da Câmara de Vereadores de Esteio estabelece os valores dos subsídios dos Vereadores para o período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1988, através da seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores para o período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1988, são fixados em:

I - Parte fixa, corresponde ao valor permanente a que faz jus o Vereador, independentemente de comparecimento às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

sessões plenárias, a quantia de Cz\$ 29.539,00 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove cruzados);

II - Parte variável referente ao comparecimento do Vereador às sessões plenárias ordinárias, o valor de Cz\$ 59.078,00 (cinquenta e nove mil e setenta e oito cruzados).

Art. 2º - A parte variável do subsídio será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês.

Art. 3º - Para a fixação dos subsídios na importância do art. 1º foi considerado o valor de 20% sobre Cz\$ 443.085,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, e oitenta e cinco cruzados), correspondente a remuneração dos Deputados Estaduais no mês de abril de 88.

Art. 4º - Ao final do semestre, à vista dos balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal e da remuneração dos Deputados Estaduais, será procedido o ajuste dos subsídios dos Vereadores, com obrigatória devolução do excedente ou reposição do recebido a menos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 1988.

Câmara de Vereadores de Esteio, 05 de julho de 1988.

Antonio Felício da Silva

Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Data Supra.

Rute Viegas Pereira

Secretária